



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Aprovado em 1ª discussão

e votação por maioria

dos presentes 6x1

Sala de sessões 07/07/2022

Secretário

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
837/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada, totalmente, a Lei Municipal nº 837/2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 28 de junho de 2022.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Aprovado em 2ª discussão

e votação por unanimidade dos presentes 5x0

Sala de sessões 11/07/2022

Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 021/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei n° 021/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Revoga a Lei Municipal n° 837/2022, e dá outras providências.”**

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 021/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura objetiva revogar a Lei Municipal n° 837/2022, que “Cria Cargos de Provimentos em Comissão de Motoristas, Operadores de Máquinas e Tratoristas, prevê suas atribuições, requisitos de investidura e vencimentos, e dá outras providências”, e, portanto, por analogia, tem supedâneo no artigo 61, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, inciso XIII do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visarevogar legislação municipal que cuidou de criar e disciplinar as atribuições e requisitos de investidura de alguns cargos em comissão integrantes do quadro de cargos do Poder Executivo, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 021/2022, que “Revoga a Lei Municipal nº 837/2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 04 de julho de 2022.

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Presidente

H. H. de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro